

**Art. 2º APROVAR** os novos Planos de Trabalho das seguintes OSCS:

I – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;

II – Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida; e

III – Geração de Emprego, Renda e Apoio do Desenvolvimento Regional.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário, SMJ.

Gabinete da Presidência do CMDCA.

Mabile Caetano Cazela  
**Presidenta do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Foz do Iguaçu – Paraná**

### **EDITAL Nº 001/2019**

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2019

**O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ORGANIZADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2019 – DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.998 DE 13/07/2012 E ALTERAÇÕES,**

#### **TORNA PÚBLICO**

**A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante as condições estabelecidas neste Edital, com apoio dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante requisição, conforme segue:**

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo de Escolha será organizado e realizado pelo CMDCA, sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo a este conselho, a organização e operacionalização do Processo de Escolha, com apoio operacional, logístico, pessoal e financeiro, requisitado aos Órgãos do Poder Executivo Municipal, podendo haver contratação de pessoa jurídica habilitada para operacionalização do processo, conforme deliberação do referido Conselho.

1.2. No Processo de Escolha será exigido nível de conhecimento e grau de complexidade, compatíveis com o grau de escolaridade exigido, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar, conforme segue:

##### **1.2.1 DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**I** – Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;

**II** – Ter reconhecida idoneidade moral;

**III** – Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Edital;

**IV** – Estar no gozo de seus direitos políticos;

**V** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**VI** – Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;

**VII** – Possuir Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

**VIII** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

**IX** – Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

**X** – Não estar em segundo mandato completo consecutivo para a função de Conselheiro Tutelar;

**XI** – Estar apto físico, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

**Parágrafo único.** Será considerada idoneidade moral, previsto no inciso II deste item, as seguintes situações:

- a) Inexistência de condenação judicial transitada em julgado nos últimos 2 anos, pela prática de crime contra: o patrimônio, a Criança e o Adolescente, a paz pública, a fé pública, a Administração Pública e a ordem tributária;
- b) Inexistência de condenação judicial transitada em julgado, com pena superior a 4 (quatro) anos nos últimos 5 anos;
- c) Inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de suspensão, superior a 30 (trinta) dias, ainda que convertida em multa, nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
- d) Inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de demissão do cargo de conselheiro tutelar, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas.

### 1.2.2 DAS ATRIBUIÇÕES

**Atribuição sumária do cargo:** as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.069/1990 e *Redação do Art. 34 da Lei 3.998/12, conforme a seguir:*

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

### 1.2.3 DAS COMPETÊNCIAS

- possuir comprometimento com o trabalho;
- ser responsável e disciplinado;
- possuir habilidades de comunicação oral, com linguagem acessível aos usuários dos serviços prestados;
- possuir habilidades de comunicação escrita, utilizando-se da norma culta da língua portuguesa em todos os documentos a serem redigidos;
- possuir habilidades de intermediação;
- respeitar diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, e outras;
- observar os preceitos éticos da atividade e primar pelo sigilo profissional sempre que necessário;
- ser assertivo nos encaminhamentos realizados;
- trabalhar em conjunto com a rede de políticas públicas e sociais;
- ter habilidade para trabalhar em equipe;
- ser resolutivo e proativo.

1.2.4. O cargo, a carga horária, o número de vagas para ampla concorrência, as remunerações iniciais e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

DOS REQUISITOS DO CARGO				
Número de Vagas		Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial	Valor da Taxa de Inscrição
Titular	Suplente			
10	Demais eleitos	40h	4.220,07	R\$ 70,00

1.2.4.1 A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de acordo com o disposto na Lei Municipal 3.998/2012 e suas alterações.

1.2.4.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será a correspondente à referência salarial CT, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

1.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão considerados agentes honoríficos, regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal n.º 3.998/2012 e suas alterações.

1.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.

1.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.

1.7. O Processo de Escolha terá o mesmo prazo de validade do mandato dos membros eleitos, ou seja, 04 (quatro) anos.

1.8. A escolha para lotação das Unidades do Conselho Tutelar se dará por deliberação do CMDCA de Foz do Iguaçu;

1.9 Serão convocados, respeitando-se a ordem de classificação final em lista única do Processo de Escolha, os dez primeiros colocados como titulares que tenham participado da capacitação conforme prevê o inciso IV do art. 37 da Lei Municipal n.º 3.998/2012 e suas alterações.

1.10 Para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o suplente seguindo a ordem classificatória em lista única, conforme previsto no Art. 35, §3º que tenha participado da capacitação de acordo com o art. 37, inciso IV.

1.11. No caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais, serão convocados os 5 (cinco) primeiros suplentes eleitos e o tempo de mandato dos novos Conselheiros Tutelares será proporcional até a próxima eleição.

1.12. A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo de Escolha dar-se-á por editais ou avisos na página do Município de Foz do Iguaçu no endereço eletrônico [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br) na aba Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 e, quando for o caso, serão ainda publicados no Diário Oficial do Município e no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

1.13. Em caso de empate na contagem de votos final, tanto no caso das vagas para conselheiros tutelares titulares quanto para os suplentes, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo de Escolha, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), desde que a natureza do cargo assim permita;

b) obtiver maior pontuação no Exame de conhecimentos gerais e específicos;

c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade, exceto os casos previstos na alínea "a" deste item, considerando o ano, o mês, o dia e o horário de nascimento.

## 2. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:

2.1.1 Inscrição dos interessados;

2.1.2. Exame de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório;

2.1.3. Comprovação de experiência na área, caráter eliminatório;

2.1.4 Processo de Escolha - Eleição - dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

2.1.5. Curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência mínima de 75% e participação efetiva dos eleitos, titulares e suplentes, de caráter eliminatório.

2.1.6. Convocação para apresentação de documentos para posse;

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas deste Edital.

3.2. Somente será concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que estiver amparado pela Lei Municipal nº 4.693/2019, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais e/ou processos seletivos aos candidatos **doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico)** do Governo Federal e **doadores de medula óssea**.

3.3. A solicitação de isenção da taxa de inscrição para este Processo de Escolha será realizada somente via internet.

3.3.1. As disposições gerais sobre a solicitação da isenção da taxa de inscrição serão publicadas em edital específico no endereço eletrônico da prefeitura municipal de Foz do Iguaçu.

3.4. O período previsto para solicitação da isenção da taxa de inscrição será de 30 de maio a 07 de junho de 2019.

3.5 As solicitações realizadas fora do período estipulado por este edital e suas retificações não serão aceitas.

3.6. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha efetivado o pagamento do boleto bancário, terá seu pedido de isenção cancelado.

3.7. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

3.8. Não será deferida solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição via fax e/ou via e-mail.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. Para se inscrever o candidato deverá preencher o(s) formulário(s) disponível(is) no site [www.pmf.pr.gov.br](http://www.pmf.pr.gov.br) na aba Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019.

4.1.2. É do candidato a total responsabilidade quanto às informações preenchidas no formulário de inscrição.

4.1.3. O candidato poderá registrar além do nome, o nome social no Formulário de pedido de inscrição.

4.1.4. A inscrição somente será válida mediante pagamento do valor da inscrição ou da homologação da solicitação de isenção do candidato.

4.1.5. O candidato poderá pagar o boleto bancário em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento e/ou que não seguir as regras estabelecidas neste Edital implica na não efetivação da inscrição;

4.1.6. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, cartão de crédito, DOC, cheque, ordem de pagamento ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. Também não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

4.1.7. Não será deferida a inscrição cujo valor da taxa recolhida for diferente do estabelecido na tabela do item 1.2.4 deste Edital.

4.1.8. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo de Escolha disponíveis na página do Município de Foz do Iguaçu no endereço eletrônico [www.pmf.pr.gov.br](http://www.pmf.pr.gov.br) na aba Eleição Conselho Tutelar 2019, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.1.9. O valor pago para inscrição destina-se ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e não será restituído em nenhuma hipótese, exceto em caso de cancelamento do Processo de Escolha.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

4.2.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica, sobre os quais não tiver dado causa.

4.2.2. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas e etapas nos prazos estipulados e/ou remarcados.

4.2.3. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.

4.2.4. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

4.2.6. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

4.2.7. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.

4.3.8. É de responsabilidade do candidato realizar corretamente o pagamento do respectivo boleto.

4.2.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.2.10. Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido de candidato.

4.2.11. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.2.12. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

4.2.13. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica na DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo de Escolha.

4.2.14. O candidato inscrito deverá atentar-se à formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada, não assistindo nenhum direito ao interessado.

4.2.15. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de cancelamento do Processo de Escolha, sendo publicado no endereço eletrônico do Município de Foz do Iguaçu edital determinando os procedimentos e prazos para solicitação da devolução da taxa de inscrição.

4.2.15. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

4.2.16. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção e/ou de inscrição.

4.2.17. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do processo caso os dados fornecidos sejam comprovadamente inverídicos.

4.2.18. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.2.19. A solicitação de condições especiais será requerida no ato da realização da inscrição.

4.2.20. O período previsto para realização da inscrição será de 30 de maio a 16 de junho de 2019.

### 4.3. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.3.1. Será publicado Edital Preliminar contendo a relação dos nomes dos candidatos inscritos na página do Município de Foz do Iguaçu no endereço eletrônico [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br), a partir da data prevista de **19 de junho de 2019**.

4.3.2. O comprovante de inscrição é o próprio boleto bancário, no qual constarão os seguintes dados do candidato: Nome, CPF, número de inscrição no Processo de Escolha e valor da taxa de inscrição.

4.3.3. O período para imposição de recursos sobre o Edital Preliminar dos candidatos inscritos será de 20 a 23 de junho de 2019, conforme cronograma, Anexo II deste edital;

4.3.4. O Edital Final de inscritos no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019 será publicado no site na data prevista de 26 de junho de 2019.

## 5. DO INTERESSE DE CONSELHEIRO DO CMDCA AO CARGO

5.1. O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.

## 6. DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. O exame de conhecimentos gerais e específicos constitui-se em prova com questões objetivas de múltipla escolha e questão discursiva de conhecimento específico para o cargo;

6.2. O exame de conhecimentos gerais e específicos será realizado na cidade Foz do Iguaçu/PR, na data prevista de **14 de julho de 2019** e terá duração de 4 (quatro) horas.

6.2.1. Será publicada a confirmação da data do exame de conhecimentos específicos, horário e local com antecedência mínima de 30 dias da realização do mesmo;

6.3. Todas as questões objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A a E) e uma única resposta correta.

6.4. A questão discursiva respeitará o conteúdo programático designado aos conhecimentos específicos, conforme Anexo I.

6.5. A parte da prova sobre conhecimentos gerais será composta por: 08 questões objetivas de língua portuguesa; 03 de noções de informática; 04 de legislação e história do município; 05 da Constituição Federal.

6.6. A parte da prova sobre conhecimentos específicos será composta por: 20 questões objetivas; 01 questão discursiva.

6.7. A pontuação das questões se dará da seguinte forma

Especificação	Quantidade de Questões	Peso das questões	Pontuação Máxima
Conhecimentos gerais	20 questões	1,5 pontos	30 pontos
Conhecimentos específicos	20 questões	2,5 pontos	50 pontos
Questão discursiva	01 questão	De 0 a 20 pontos	20 pontos
<b>Total da pontuação na Prova</b>			<b>100 pontos</b>

6.8. O candidato que obtiver pontuação inferior à 50% nas questões objetivas estará desclassificado do processo de escolha;

6.9. O candidato que obtiver pontuação inferior à 50% na questão discursiva estará desclassificado do processo de escolha;

6.10. O candidato que zerar em quaisquer disciplinas ou na questão discursiva será desclassificado, exceto na disciplina de noções de informática;

6.11 As normas e disposições gerais do exame de conhecimento específico serão publicadas em edital específico, na data prevista de 30 de junho de 2019.

6.12 O conteúdo programático das disciplinas do Exame de Conhecimentos Geral e Específicos está no Anexo I deste Edital.

## **7. DA COMPROVAÇÃO**

### **7.1. DA EXPERIÊNCIA NA ÁREA**

7.1.1. O candidato aprovado na fase do exame de conhecimentos gerais e específicos, conforme edital de classificação, a ser publicado no endereço eletrônico da prefeitura, deverá apresentar comprovação de experiência de, no mínimo, 01 (um) ano de atuação na área da promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme art. 37, inciso VI, alíneas a, b e c da Lei 3998/2012 e suas alterações.

7.1.2. Para fins de comprovação serão aceitos:

a) Certificações ou Declarações da realização da atividade fornecida pela instituição, reconhecida em Cartório;

b) Registro em Carteira de Trabalho ou nomeação em serviço público com comprovação específica de área de atuação e, quando necessário, acompanhada de declaração do empregador da natureza do trabalho e função desenvolvida com a descrição conforme alínea a;

c) Contrato ou Termo de Compromisso de voluntariado

7.1.3. Em quaisquer dos documentos acima citados devem constar necessariamente as seguintes informações: nome e CNPJ da entidade ou instituição; período (dia/mês/ano); quantidade de horas das atividades realizadas; natureza da(s) atividade(s); nome da atividade, ação, projeto ou programa; função que desempenhou na referida atividade que declara;

7.1.4. A atividade certificada ou declarada que for de cunho voluntário, de acordo com especificações da Lei Federal 9.608/1998 e suas alterações, somente será aceita se tiver ocorrido em instituição, entidade, projeto ou programa inscrito ou registrado no CMDCA de Foz do Iguaçu à época da realização.

7.1.5. Todos os documentos de comprovação de experiência devem ser protocolados ao CMDCA no Protocolo Geral do Município, em seu respectivo horário de funcionamento;

7.1.6. Todas as certidões, declarações e demais documentos protocolados são de responsabilidade do candidato, sob a possibilidade de ser desclassificado em caso de não protocolização, adulteração, falsificação, falta de veracidade das informações, não cumprimento de prazos contidos neste edital, entre outros casos a serem analisados.

7.1.7. Os documentos protocolados serão analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares 2019;

### **7.2. DAS DEMAIS COMPROVAÇÕES PARA O CARGO**

**I** – Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;

**II** – Ter reconhecida idoneidade moral;

**III** – Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Edital;

**IV** – Estar no gozo de seus direitos políticos;

**V** – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**VI** – Estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino;

**VII** – Possuir Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

**VIII** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

**IX** – Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;

**X** – Não estar em segundo mandato completo consecutivo para a função de Conselheiro Tutelar;

**XI** – Estar apto físico, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

**Parágrafo único.** Será considerada idoneidade moral, previsto no inciso II deste artigo, as seguintes situações:

a) Inexistência de condenação judicial transitada em julgado nos últimos 2 anos, pela prática de crime contra: o patrimônio, a Criança e o Adolescente, a paz pública, a fé pública, a Administração Pública e a ordem tributária;

b) Inexistência de condenação judicial transitada em julgado, com pena superior a 4 (quatro) anos nos últimos 5 anos;

c) Inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de suspensão, superior a 30 (trinta) dias, ainda que convertida em multa, nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;

d) Inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de demissão do cargo de conselheiro tutelar, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;

## 8. DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO

8.1. Depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Foz do Iguaçu, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria de Segurança Pública (SMSP) e sob fiscalização do Ministério Público, de caráter classificatório.

8.2. O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, ou seja, será realizado em **06 de outubro de 2019**.

8.3. No Processo de Escolha dos Membros do Conselhos Tutelares 2019 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.4. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5. Será publicado, na data prevista de **15 de julho de 2019**, Edital específico com as demais regras e disposições gerais referentes à fase de eleição dos candidatos.

8.6. Serão considerados **eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar** titulares os 10 (dez) candidatos com maior número de votos.

8.7. Serão considerados eleitos como **suplentes** os demais classificados no Processo de Escolha, seguindo a ordem de lista única, conforme artigo 35, § 3º da Lei 3998/2012 e suas alterações.

8.8 Será publicado edital específico das disposições gerais dessa fase do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

9.1. A documentação deverá ser entregue no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE situado na Avenida JK, 3287 (Complexo Bordin) – Jardim Boa Vista – Foz do Iguaçu – PR das 08h às 17h em data especificada posteriormente em edital.

9.1.1. Originais:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Certidão negativa Civil e Criminal do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual;
- c) Certidão Negativa da Justiça Federal: Civil e Criminal;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- e) Certidão Negativa de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- f) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União – TCU
- i) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- j) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos

9.1.2. Fotocópias:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Título de Eleitor;
- d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- e) Certidão de Casamento ou instrumento público de declaração de União Estável, RG e CPF do cônjuge/companheiro, se for o caso;
- f) Cartão PIS/PASEP ou Cartão Cidadão ou ainda anotação equivalente;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
- h) Fotocópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- i) Carteira de vacinação do titular e dos filhos até 21 anos.

- j) Comprovante de vacinação das vacinas contra Tétano e Febre Amarela atualizadas;
- k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando houver;
- l) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;
- m) Outros documentos que se fizerem necessários à época da posse e da análise documental, deste Edital.

**Parágrafo único:** Os servidores municipais estatutários que optarem pela percepção da remuneração do cargo, ficam dispensados da apresentação do rol de documentação acima, exceto, o solicitado nas alíneas “l” e “m”.

## 10. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação a legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória de 75% e participação ativa dos membros, verificada por meio de lista de presença.

10.2. O candidato eleito, titular ou suplente, que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação da lista única.

10.3. O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos referentes a cada fase do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar serão publicados em seus respectivos editais, a serem publicados no site da prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

## 12. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

12.1. Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos nos seguintes casos:

12.1.1. Com relação ao Edital de Abertura, a contar de sua publicação, devendo ser endereçado à Comissão Organizadora;

12.1.2. Os demais pedidos de impugnação deverão ser apresentados dentro dos prazos previstos, respeitando as disposições gerais de cada edital.

12.2. As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.

12.3. O recurso cujo teor despreze a Banca Examinadora ou a Comissão Organizadora do Processo de Escolha será preliminarmente indeferido.

12.4. Caso o candidato constate alguma incorreção na execução do Processo de Escolha não prevista neste edital, este poderá a qualquer tempo, por meio do formulário de recurso, protocolar seu recurso, devendo apresentar a devida fundamentação.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

13.2. O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

13.3. O candidato que desejar comprovante de comparecimento no Exame de Conhecimentos Específicos deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas no qual efetuou o referido exame.

13.4. O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

13.4.1. O CMDCA se exime das despesas com viagens, hospedagens dentre outras dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas.

13.5. Os resultados divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico da Prefeitura de Foz do Iguaçu tem caráter meramente informativo.

13.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.

13.7. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.



13.8. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pelo CMDCA e/ou pela Banca Examinadora referente a cada etapa.

13.9. Os documentos apresentados pelos candidatos poderão ser retirados no CMDCA após a conclusão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2019, mediante solicitação formal prévia de, no mínimo, sete (07) dias.

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2019

Claudionor Cardozo  
**Coordenador da Comissão  
Organizadora do Processo de  
Escolha**

Léia Sobroza do Amaral  
**Secretária da Comissão  
Organizadora do Processo de  
Escolha**

Mabile Caetano Cazela  
**Relatora da Comissão  
Organizadora do Processo de  
Escolha**

## ANEXO I Conteúdo Programático do Exame de Conhecimentos

### CONHECIMENTOS GERAIS

#### Língua Portuguesa

Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Concordâncias nominal e verbal; Pontuação; Uso dos porquês. Noções de Informática:

Ambientes operacionais: Windows; Processador de texto (Microsoft Word e BrOffice.org Writer); conceitos de tecnologias relacionadas à Internet, e-mail, navegador de internet (chrome, internet explorer e mozilla firefox); busca e pesquisa na web.

#### História do Município e Legislação Geral

Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do município de Foz do Iguaçu e do Estado do Paraná. Estatuto do Servidor: Lei Complementar nº 17 de agosto de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Foz do Iguaçu. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Declaração Universal dos Direitos da Criança - Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil.

Convenção sobre os Direitos da Criança

Lei nº 8069/1990 e alterações: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Lei nº 10.097/2000. Lei da Aprendizagem

Lei Municipal nº 3998/2012 e suas alterações

Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

## ANEXO II

<b>CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHOS TUTELARES FOZ DO IGUAÇU 2019</b>	
<b>30/03/2019</b>	Publicação do Edital de Abertura
<b>30/05/2019</b>	Possíveis retificações do Edital de Abertura e Início das Inscrições
<b>30/05 a 16/06/2019</b>	Período de Inscrição
<b>30/05 a 07/06/2019</b>	Período de Solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, conforme Edital
<b>10 a 12/06/2019</b>	Edital de Isenções não-homologadas
<b>13 e 14/06/2019</b>	Recursos referente à não-homologação de isenção da taxa de inscrição

<b>17/06/2019</b>	Edital Resultado Final das Isenções Homologadas
<b>19/06/2019</b>	Edital de Lista Geral de Candidatos Inscritos
<b>20 a 23/06</b>	Recursos sobre homologação de Inscrições (exceto da isenção)
<b>26/06/2019</b>	Parecer sobre os recursos
<b>27 e 28/06/2019</b>	Recursos sobre o parecer da comissão
<b>30/06/2019</b>	Edital das Normas Gerais do Exame de Conhecimentos Gerais e Específicos
<b>01 e 02/07/2019</b>	Análise de recursos
<b>05/07/2019</b>	Publicação Final de Lista Geral de Candidatos Inscritos e publicação da data definitiva do Exame de Conhecimentos Específicos (prova)
<b>07/07/2019</b>	Publicação do Local e Horário de Realização do Exame de Conhecimentos Específicos (prova)
<b>14/07/2019</b>	Provável data para Realização do Exame de Conhecimentos Específicos (prova)
<b>15/07/2019</b>	Publicação de Gabarito Provisório
<b>15 e 16/07/2019</b>	- Recursos sobre o Exame de Conhecimentos Específicos (prova) - Edital das disposições gerais para o processo da eleição
<b>17 e 18/07/2019</b>	Publicação do Resultado dos Recursos sobre o Exame de Conhecimentos Específicos (prova)
<b>18/07/2019</b>	Publicação do Gabarito Definitivo
<b>19/07/2019</b>	Edital de Classificação Geral do Exame de Conhecimentos Específicos (prova)
<b>22 a 26/07/2019</b>	Período de protocolização dos Documentos comprobatórios da experiência na área, conforme edital de Abertura
<b>29/07 a 05/08/2019</b>	Análise dos Documentos comprobatórios da experiência na área
<b>05/08/2019</b>	Publicação do Resultado de Análise dos Documentos comprobatórios da experiência na área
<b>06/08/2019</b>	Data para protocolização de recursos sobre o resultado de análise dos Documentos comprobatórios da experiência na área, conforme edital de Abertura
<b>07 a 12/08/2019</b>	Análise dos recursos
<b>12/08/2019</b>	Publicação de Resultado de Análise dos Recursos da fase documental
<b>15/08/2019</b>	Edital de Classificação Geral Final de Candidatos aptos para a fase de Escolha da população
<b>30/08/2019</b>	Publicação dos Locais e Horários para a Votação
<b>06/10/2019</b>	Eleição

## ATOS DO EXECUTIVO - COMPLEMENTO

### PORTARIA Nº 67.282

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 149/2019, de 29 de março de 2019, do Gabinete do Prefeito,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** ALTERAR a Portaria nº 65.147, de 29 de março de 2019, que trata da nomeação de JOSE AUGUSTO CARLESSI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ONDE SE LÊ:

“[...] ASS-1, Assessor Técnico Especial, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente [...]”

#### LEIA-SE:

“[...] ASS-1, Diretoria de Manutenção Viária, subordinada à Secretaria Municipal de Obras [...]”  
(NR)